

CONTRATO Nº 58/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** DO OUTRO LADO A FIRMA **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.** CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 19/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, separado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Recuperação, 1212 Passarinho – Recife-PE, inscrita no, CNPJ **01.568.077/0001-25**, neste ato representada pelo Sr. Miguel Henrique Gastão de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.074.660 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 779.720.664-34, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 12/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transportes, Coleta, Tratamento, Incineração e Destinação Final dos resíduos sólidos dos Serviços de Saúde, dos Grupos A, B e E, conforme CPRH, conforme Anexo 1 e proposta vencedora do Pregão Nº 12/2015.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade/ Semanal	Valor Unitário Máximo Admitido	Valor Total Máximo Admitido
1	Bombonas de 200lt	Bombonas	4	R\$ 88,00	R\$ 352,00
Valor Global Semanal					R\$ 352,00
Valor Global para 52 semanas					R\$ 18.304,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto deste é parcelado logo após solicitação da Secretaria

demandante, podendo ser diário.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de **R\$ 18.304,00** (dezoito mil trezentos e quatro reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho, após assinatura do contrato, logo após a entrega do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o fornecimento do material objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias

Atividade: 02.08- 1545232502.251 Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA

A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos móveis e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.

12 Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a prestação dos serviços.

13 Fornecer junto com as notas a relação da prestação dos serviços realizados durante o período.

14 Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do objeto desta licitação.

15 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 02 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DO CUMARU
CONTRATANTE
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito

CONTRATADO
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ 01.568.077/0001-25

Testemunhas:

CPF

CPF

Visto do Procurador Jurídico